



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

DECRETO Nº 3.351, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (Novo Coronavírus), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

Considerando o aumento do número de casos de infectados pelo COVID-19 no Município de Tambaú;

Considerando as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 22 de janeiro de 2021, que instituiu as Fases Laranja (Fase 2) e Fase Vermelha (Fase 1), no Município de Tambaú;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam disciplinadas as seguintes Regras Sanitárias no Município de Tambaú – SP:

§ 1º - Todos os estabelecimentos públicos e privados devem seguir as regras sanitárias de higienização, proteção e distanciamento, previstas no Plano São Paulo, bem como nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A permanência de pessoas sem proteção (máscaras industriais ou artesanais) ou que desrespeitem as regras previstas neste artigo implicará em multa para o estabelecimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - Fica proibida a locação de chácaras de recreio, veraneio e congêneres enquanto perdurarem as fases laranja e vermelha do Plano São Paulo no Município de Tambaú.

§ 1º - O descumprimento do previsto neste artigo implicará em multa para o proprietário ou posseiro do imóvel no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 3º - O funcionamento de clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, entre outras voltadas à saúde e bem estar, somente dar-se-ão com agendamento, restrito a pessoa que está sendo atendida, exceção de crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4º O atendimento de bancos, lotéricas, correio, cartórios e despachantes deverá ser realizado com a demarcação, dentro e fora dos estabelecimentos, mantendo-se as filas em distanciamento, respeitando as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

Parágrafo único: Para conforto e proteção dos usuários fica permitida a colocação de tendas, grades e faixas de proteção desde que não prejudique o trânsito e a circulação de pessoas.

Art. 5º - O funcionamento do comércio em geral deverá ocorrer com restrição de acesso conforme indicado:

I - supermercados: máximo de 6 (seis) pessoas por vez, para cada caixa de pagamento e recebimento em funcionamento;

II - lojas de materiais de construção: máximo de 5 pessoas por vez;

Art. 6º - Fica proibido o comércio ambulante realizado por pessoas de outros municípios, enquanto perdurarem as fases laranja e vermelha do Plano São Paulo no Município de Tambaú.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do previsto neste artigo o infrator estará sujeito à aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, a cassação de sua licença para trabalhar no município.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 6º - Fica proibida a realização de qualquer evento ou festa, sejam eles público ou privado, enquanto perdurarem as fases laranja e vermelha do Plano São Paulo no Município de Tambaú.

§ 1º – em caso de descumprimento será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 ao responsável pela organização do evento e/ou proprietário do imóvel.

§ 2º - Em caso de casamentos, batizados e outras celebrações matrimoniais ou religiosas deverão ser respeitados o limite de ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local e adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Art. 7º - Os velórios somente serão realizados entre 6h e 20h, com acesso limitado a dez pessoas por vez no interior do espaço.

Art. 8º – Permanecem fechados, enquanto perdurar as fases laranja e vermelha do Plano São Paulo no Município de Tambaú, os seguintes atrativos de esporte e lazer:

I – Ginásio de Esportes “Teté Uliana

II – Quadras Poliesportivas municipais

III – outros espaços públicos que a Administração compreenda que possam causar aglomeração de pessoas.

Art. 9º – Fica cancelado o **Carnaval 2021** no município de Tambaú, bem com proibida a realização de festejos carnavalescos, seja em espaço público ou privado.

Parágrafo único – em caso de descumprimento será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 ao responsável pela organização do evento e/ou proprietário do imóvel.

Art. 10 – As empresas de transporte coletivo deverão assegurar o cumprimento das regras previstas no Plano São Paulo, especialmente quanto ao distanciamento dos passageiros e higienização dos veículos, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00.

Art.11 - Caberá à Vigilância Sanitária a fiscalização e aplicação das penalidades previstas, com prazo para regularização, e, caso não atendida, será lavrado o auto de infração com as sanções previstas neste decreto.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º - Em caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, interdição do estabelecimento comercial, perda do alvará e processo crime.

Art. 12 – As regras previstas neste decreto podem ser prorrogadas ou alteradas conforme situação epidemiológica no município ou em caso de alteração do Plano São Paulo e/ou regulamentações posteriores dos governos Estadual e Federal.

Art. 13 – As pessoas que comprovadamente desrespeitarem o isolamento, colocando outras em risco, estarão sujeitas a multa no valor de R\$ 5.000,00, bem como nas sanções impostas pelo do artigo 268 do Código Penal.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 27 de janeiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de janeiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo